

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2022

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

EMENDA NA COMISSÃO

(Da Sra. Major Fabiana)

Altere-se a redação do artigo 2º do projeto nos seguintes termos:

“Art. 2º

.....

VIII – agentes do sistema socioeducativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou o PL nº 3734/12 (PLC nº 19/18), incluindo no Sistema Único de Segurança Pública os agentes socioeducativos, uma vez que exercem atividades similares aos policiais penais, portanto, atividades de Segurança Pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Major Fabiana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229658169300>



A matéria foi vetada pelo então Presidente Michel Temer, Veto nº 20/18, desrespeitando a vontade manifesta pelas duas casas do Congresso Nacional. Em 05/06/2019, na sessão do Congresso Nacional para análise dos vetos, foi apresentado destaque de bancada do Partido Social Liberal – PSL, para corrigir tal injustiça, com o intuito de derrubar o veto, restabelecendo o texto original do projeto de lei aprovado. Entretanto, para atender a solicitação da Líder do Governo no Congresso Nacional, do Líder do Governo no Senado Federal e do Presidente do Senado e do Congresso Nacional, foi retirado o Destaque, com o compromisso, junto com outros líderes partidários, de que o acordo estava firmado e que o veto seria derrubado, com a consequente aprovação do texto.

Para surpresa de todos e de diversos líderes e parlamentares, o acordo não foi mantido e o veto permaneceu inalterado, fazendo injustiça a mais de 70 mil agentes socioeducativos no Brasil.

Por tais motivos a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, reconheceu o direito dos agentes do sistema socioeducativo à aposentadoria especial nos mesmos moldes dos policiais penais, corroborando entendimento do que já era aplicado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como da vontade manifesta do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MAJOR FABIANA
PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Major Fabiana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229658169300>

